



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO – SUESSOR

Base Territorial: Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Ibiúna, Cotia, Vargem Grande Paulista, Santana de Parnaíba, Embu, Embu-Guaçu, Taboão da Serra, Itapeçerica da Serra.

SUSCITADO: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR.

**VIGÊNCIA: DE 01 DE MAIO DE 2007
A 30 DE ABRIL DE 2008**

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo – SINBFIR concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região, a partir de 1º de maio de 2007, um reajuste salarial de **3,5% (três inteiros e cinco centésimos por cento)** que será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 2ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual previsto na cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES

Podem ser compensadas as antecipações salariais, espontaneamente concedidas no período.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2007, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais:

APOIO	R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais);
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 531,96 (Quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 705,64 (Setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 434,26 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte seis centavos) + 8% DE COMISSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

APOIO - Serviços gerais, copa, lavanderia e mensageiro;

ADMINISTRAÇÃO - Recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os Auxiliares de Enfermagem o piso salarial será de **R\$ 776,25 (setecentos e setenta e seis reais e vinte cinco centavos)**. Para os Técnicos de Enfermagem o piso salarial será de **R\$ 983,25 (novecentos e oitenta e três reais e vinte cinco centavos)**.

CLAUSULA 6ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado para cada **02 (dois)** anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de **1% (um por cento)**, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -: Os empregados que em **31/01/2006** já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a **10%(dez por cento)** terão o percentual atual mantido .

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 9ª- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de **10 (dez)** dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

CLÁUSULA 10ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuam faixa salarial por cargo, praticarão o salário de admissão da faixa correspondente.

CLÁUSULA 11ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a **90 (noventa)** dias.

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO PERÍODO NOTURNO

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 13ª - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA 14ª - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

CLÁUSULA 15ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para os fins previstos nesta cláusula "in fine", o Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembléia Geral com os trabalhadores no prazo **de 30 (trinta)** dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de **10 (dez)** dias úteis da realização da Assembléia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar ao hospital cópia da via original do protocolo do acordo, devidamente carimbado pela Delegacia Regional do Trabalho, ou pela Subdelegacias Regionais do Trabalho.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado, ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 3 horas.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

Parágrafo Único – Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do respectivo sindicato representativo da categoria profissional e a assinatura do seu facultativo, desde que, não firam o princípio da ética médica. Excetuam-se os casos previstos no artigo 27, do parágrafo único do Decreto nº. 89.312 de 23/01/84. Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos. Os atestados que retratam casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, cabendo a participação no custeio da assistência até o limite de **20% (vinte por cento)** para os dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com **05 (cinco)** representantes dos trabalhadores e **05 (cinco)** representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 20ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a **1 (um)** empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembléia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembléia.



CLÁUSULA 21ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Por **03 (três)** dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, companheiro/a ou ascendentes e irmãos;
- b) Por **05 (cinco)** dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 22ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **80% (oitenta por cento)** para as duas primeiras horas da semana e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **01 (um)** ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, por no máximo **05 (cinco)** dias, adicionando-se aos dias de férias as correspondentes compensações previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As horas que forem creditadas ao empregado sob título de compensação por meio do banco de horas, não deveram ultrapassar o período de 5 dias, sendo certo que a compensação deverá obedecer o que prediz o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa dos empregados, serão compensadas, obedecendo-se aos critérios. As dispensas solicitadas pelos empregados, em caso de urgência e de seus interesses, desde que, previamente acordada entre as partes e autorizadas pelo departamento de recursos humanos.

Na hipótese de interesse do empregado, a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de **15 (quinze dias)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).

**CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA
APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Instrução Normativa nº 03 de 21 de junho de 2.002 da SRT / MTE.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei 10421, de 15/04/2002 (Art.392-A da CLT -inciso 1,2 e 3

Até um ano = **120 dias**

De um a quatro anos = **60 dias**

De quatro a oito anos = **30 dias**

CLÁUSULA 31ª - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de **05 (cinco)** dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 32ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a **R\$ 173,71 (cento e setenta e três reais e setenta e um centavos)**, valores recomendado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º., XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUESSOR

CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de **1 (um)** dia por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de **45 (quarenta e cinco)** anos de idade e mais de **3 (três)** anos de casa, será concedido aviso prévio de **45 (quarenta e cinco)** dias. Mais os benefícios caput art. 32.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a **30 (trinta)** serão sempre indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros **30 (trinta)** dias.

CLÁUSULA 34ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 35ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 36ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa se obriga a complementar pelo período de 12 (doze) meses a diferença entre o salário recebido e aquele percebido junto ao órgão previdenciário. Por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro, tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 37ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

As empresas farão, em favor dos seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo com custo de R\$ 4,00 (quatro reais) e participação de 50% dos empregados, observadas as seguintes coberturas mínimas:

§ 1º – **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;

§ 2º – **R\$ 7.500,00** (Sete Mil e Quinhentos Reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo o seguinte critério de pagamento:

a) Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado **INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL**, cuja doença seja caracterizada como **DOENÇA PROFISSIONAL** que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico

Rua Euclides da Cunha , 139 – Centro - Osasco – São Paulo – Cep. 06016-030
Fone:- 36541782 – 36854882 - www.sueessor.org.br – sueessor@sueessor.org.br
Cnpj – 96.500.368/0001-98



SUESSOR

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

b) Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

c) Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício profissional, o seguro continuará em vigor, observadas as demais condições contratuais.

d) Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º – R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta Reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;

§ 4º – R\$ 1.875,00 (Hum Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), em caso de Morte qualquer causa de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

§ 5º – R\$ 1.875,00 (Hum Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), em favor do empregado quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

§ 6º – Ocorrendo a Morte do empregado(a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber duas cestas básicas (50 kg de alimentos);

§ 7º – Ocorrendo a Morte do empregado(a) por QUALQUER CAUSA, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais);

§ 8º – Ocorrendo a Morte do empregado (a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas;

a) As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

b) A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

c) Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomo(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

d) As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos parágrafos 1º e 2º, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

e) A seguradora deverá observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

f) A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUESSOR

§ 9º – O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento; pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, efetuará a indenização por morte ou invalidez do empregado ou a seus dependentes, e multa equivalente ao dobro do valor da assistência além de acarretar multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

§ 10º – Em função do convênio firmado entre sindicato e seguradora, o SINBFIR indica às empresas o Produto PASI – Plano de Amparo Social Imediato, da **Mapfre Seguros**, que atende a todas as exigências da presente cláusula. Os empregadores bem como os empregados poderão entrar em contato através do telefone 08007036302 ou pelo site www.sinbfir.org.br,

§ 11º – Fica facultado as empresas qualquer outra forma de contratação, desde que forneça aos seus empregados todos os benefícios previsto nesta cláusula, devendo ser firmado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com a participação dos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

§ 12º – Fica garantido ao trabalhador não sindicalizado o direito de oposição ao referido desconto, e para se manifestar terá o prazo de até 10 (dez) dias anteriores ao primeiro desconto a contar da data base, tendo como prazo máximo dia 20 de Abril de 2007 ou primeiro dia útil subsequente, devendo o opositor comparecer pessoalmente na sede do sindicato profissional, para assinar o requerimento da isenção em 3 (três) vias sendo que uma das vias protocoladas deverá ser encaminhada diretamente pelo interessado ao seu respectivo empregador. Não terão validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa.

CLÁUSULA 38ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de **10 (dez)** dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz
- 03 kg de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- 1/2 kg de farinha de mandioca
- 01 kg de macarrão
- 01 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- 1/2 kg de milho
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUESSOR

02 latas de leite em pó de 400 gramas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 65,00 (sessenta cinco reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos e demitidos com menos de **15 (quinze)** dias de trabalho não receberão o presente benefício.

CLÁUSULA 39ª - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 40ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 41ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 42ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

CLÁUSULA 43ª - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 44ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 45ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 46ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUESSOR

CLÁUSULA 47ª - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 48ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 49ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

**CLÁUSULA 50ª - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS – TAXA
NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas, às suas expensas, recolherão para a Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Negocial Sindical, o valor correspondente a **4% (quatro inteiros por cento)** do salário base de cada empregado, em **2 (duas)** parcelas de **2% (dois inteiros por cento)** cada uma, sendo a primeira para ser paga até 30 de agosto de 2007, e a segunda para ser paga até **31 de outubro de 2007**, bem como uma contribuição destinada a reforma, treinamento de pessoal, requalificação e recolocação de pessoal, no importe de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, que deverá ser pago em **2 (duas)** vezes, sendo a primeira no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, para ser paga até o dia **30 de agosto de 2007**, e a segunda, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para ser paga até **28 de fevereiro de 2008**.

CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores, representados pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINBFIR**, - obrigados a recolher contribuição de **6% (seis por cento)** sobre o total bruto da primeira folha de pagamento reajustada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em **2 (duas)** parcelas de **3% (três por cento)**, a serem recolhidas em **30 de maio e 30 de julho de 2007**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias para recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo Sindicato Patronal aos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora, uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária.

CLÁUSULA 52ª - MULTAS

Fica estabelecida a multa de **1 (um)** salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5% (cinco por cento)** do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 5ª, em favor da parte prejudicada.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

CLÁUSULA 53ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Os empregados abrangidos pela base territorial representada pelo Sindicato Profissional Convenente terão atendimento odontológico com exceção de próteses, com total responsabilidade do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas abrangidas pela base territorial representada pelo Sindicato Patronal Convenente fornecerão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a obtenção do benefício constante desta cláusula, as empresas se comprometem a pagar ao Sindicato Profissional Convenente o valor mensal de R\$ 6,00 (Seis reais), sendo R\$ 3,00 (Três reais) descontados dos empregados e R\$ 3,00 (Três reais) pagos pelas empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ter caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

CLÁUSULA 54ª – PROMOÇÕES SOCIAIS

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenente, pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR. (empréstimo consignado).

CLÁUSULA 55ª – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária .

JUSTIFICATIVA – PRECEDENTE: TST nº 91) ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA(positivo): assegura-se o acesso de dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária (EX-PN 144) .

CLÁUSULA 56ª –FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 30.08.2006



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUESSOR

CLÁUSULA 57ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

CLÁUSULA 58ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 59ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 60ª - ESPECIAL “DEFICIENTES”

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do decreto nº 3298/99; e decreto 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade.

CLÁUSULA 61ª - INSALUBRIDADE

Na forma da Lei conforme Art. 192 da CLT.

CLÁUSULA 62ª - ATRASOS DO EMPREGADO

Todo empregado que atrasar em sua entrada, para cumprimento laboral diária que ultrapasse o permitido em Lei; O tempo desse atraso será descontado do crédito horário que estiver disponível do banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não tendo o empregado horas disponíveis para compensar os atrasos cometidos, estes serão debitados no mesmo banco de horas para que dentro do prazo de **90 (noventa)** dias seja feito tal compensação.

CLÁUSULA 63ª - JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 64ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a todos os empregados de “Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas”, independente da função ou forma de contratação, excetuando-se os diferenciados, na forma da Lei, nos Municípios de: Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Cotia, Embu, Embu-Guaçú, Ibiúna, Itapeçerica da Serra, Santa do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.



**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO**

MTB: 46.000.010182/93

SUEESSOR

CLÁUSULA 65ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2007 e término em 30 de abril de 2008.

São Paulo, 17 abril de 2007.

NOEMIA TELLES DE OLIVEIRA

**Presidente do Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região- SUEESSOR.**

CNPJ: 96.500.368/0001-98

CPF: 578.785.108-06

WILSON ABILIO

**Presidente do Sindicato das Instituições Benéficas, Filantrópicas e
Religiosas do Estado de São Paulo – SINBFIR.**

CNPJ: 65.718.751/0001-93

CPF: 029.548.188-91